

RELATÓRIO

APRESENTADO AO

Dr. José Pereira Santos

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Eniz Antônio Xavier

Secretário de Estado dos Negócios das Finanças, Comércio
e Indústrias

Em 5 de Janeiro de 1900



Oficinas de Atelier Novo Mundo
de Adelpho Guimaraes
Rua 15 de Novembro n. 80
CURITIBA

1900

353.2
9223
1900



Secretaria de Finanças, Comissão Financeira de Paraná

Curitiba, 5 do Janeiro de 1900.

Sr. Dr. Governador do Estado

Cabe-me ainda uma vez, em cumprimento do preceito constitucional, apresentar-vos o relatório dos serviços á cargo da Secretaria de Finanças

Começarei pelo exame do balanço do exercício ultimo, por ser esse assunto o de maior monta na repartição á meu cargo.

EXERCICIO DE 1898

O exercício findo de 1898, em consequencia da lei n. 279 de 18 de Julho

de 1898 (art. 5.º § unico) teve de abrange o periodo decorrido de 1º de Janeiro de 1898 a 30 de Junho de 1899.

O resultado das operações realizadas nesse periodo se verifica pelo respetivo balanço, cuja demonstração passo a fazer.

RECEITA

A importancia total do numerario escripturado no Thesouro durante o periodo do exercicio, quer proveniente dos impostos consignados nas rubricas orçamentarias, quer de outras origens, monta a 4.781.587\$822 assim descriminada :
Renda ordinaria..... 3.330.984\$077

EXTRAORDINARIA :

De apolices vendidas pelo Banco da Re- publica	37.000\$000
Do beneficio de lote- rias	3.850\$000
De saldo do exercicio anterior	127.546\$540
De suprimento do caixa de 1899 — 1900	267.885\$005
De diversas outras origens	74.322\$200

De apolices emitidas em virtude do decreto de 22 de Janeiro de 1898...

940:000\$000



Do computo geral do balanço, feita a abstracção das parcelas que não provêm das varias fontes de receita orçamentaria, chegaremos ao seguinte resultado :

Pelas rubricas do orçamento	3.330:984\$077
De diversas origens.	<u>74:322\$200</u> 3.405:306\$277

A' essa parcela, addicionadas as quantias provindas :

De venda de apolices pelo Banco da Republica	37:000\$000
De beneficio de loterias	3:850\$000
De emissão de apolices.....	940:000\$000
De suprimento do exercicio de 1900	267:885\$005
De saldo do exercicio de 1897	<u>127:546\$540</u>

teremos a somma de que nos offerece o balanço.

4.781:587\$822

Confrontando-se a receita ordinaria prevista na importancia de..... 3.097:509\$189 com a effectuada, no valor de..... 3.330:984\$077

vê-se que apresentou esta ultima uma diferença á mais, da quantia de.... 233:474\$888

A importancia de 37:000\$000, que figura no balanço, de venda de apolices pelo Banco da Republica, provém da rescisão do contracto que tinha com o Estado a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e que, em consequencia, perdeu, de acordo com o mesmo contracto, revertendo para o Estado o valor da caução, que era em apolices da dívida publica da União.

Mostradas, assim, as parcellas da receita, passamos á descriminação da

DESPESA

O movimento das despezas, segundo o balanço, monta a 4.781:587\$822 Deduzida dessa parcela a de..... 178:249\$923 do saldo passado para o exercicio de 1900, fica reduzido o total das operações á somma de 4.603:337\$899



Este total provém:

De despesa ordinária.....	3.416:410\$791
Idem extraordinária	492:893\$750
De restituições de depósitos, direitos e benefícios de loterias	86:134\$014
De suprimento para 1897.....	<u>607:899\$299</u> 4.603:337\$899

As despezas efectuadas pelas rubricas do orçamento atingiram a..... 3.416:410\$791
e comparada com a fixada, no valor de 3.129:959\$195 resulta um excesso daquellas sobre estas, na importância de..... 286:451\$596

Para verificar-se a responsabilidade de cada Secretaria de Estado nos dispêndios a que se refere o balanço, teremos de retirar do total das operações as seguintes parcelas:

Saldo para 1900.....	178:249\$923
Suprimento para 1897.....	<u>607:899\$299</u> 786:149\$222

Essa importancia de-
duzida da soma
geral das opera-
ções no valor de. 4.781:587\$822

reduz o total des-
pendido pelas tres
Secretarias de Es-
tado à quantia de 3.995:438\$600

Que é assim des-
criminada :

Secretaria do Interior

Despesa ordinaria...	2.036:334\$749	
Idem extraordinaria	<u>6:405\$461</u>	2.042:740\$210

Secretaria de Finanças

Despesa ordinaria... 1.062:856\$070

Idem extraordi-
naria :

Resgate e juros de apolices	335:410\$558.
Restituições diver- sas (direitos,depo- sitos e beneficio de loterias)	<u>90:193\$298</u> 1.488:459\$926

Secretaria de Obras Públicas

Despesa ordinaria...	317:219\$972	
Idem extraordinaria	<u>147:018\$492</u>	<u>464:238\$464</u>
Rs:.....		3.995:438\$600



Das despezas realizadas pelas diversas rubricas do orçamento verifica-se tambem que de mais e de menos em cada uma dellas foi escriturado, cuja importancia total é a seguinte:

Secretaria do Interior

Despeza fixada.....	2.227.846\$236
Idem realizada.....	2.036.334\$749
Diferença para me- nos do orçado.....	<u>191.511\$487</u>
Esta diferença provém do seguinte confronto :	
Despendido para me- nos.....	255.529\$642
Idem para mais.....	<u>64.018\$155</u>
	191.511\$487

Secretaria de Finanças

Despeza fixada.....	592.308\$973
Idem realizada.....	1.062.856\$070
Dispendio para mais	<u>470.547\$097</u>
Esta diferença resulta :	
Do dispendio para mais.....	684.032\$593
Do dispendio para menos.....	<u>213.485\$496</u>
	470.547\$097

Secretaria de Obras Públicas

Despeza fixada.....	309.803\$986
Idem realizada.....	317.219\$972
Dispendio para mais	<u>7.415\$986</u>

Esta diferença resulta :

Do dispendio para mais	21:925\$561
Do dispendio para menos.....	<u>14:509\$575</u> 7:415\$986
Confrontada a receita colhida pelas rubricas do orçamento.....	3.330:984\$077
Com a despesa ordinaria realizada, no valor de.....	3.416:410\$791
Verifica-se que a diferença desta sobre aquella é de...	85:426\$714

A lei orçamentaria, que vigorou no exercicio de 1898, deixou sem dotação as verbas relativas a porcentagens á agentes fiscaes, dívida do Banco União e exercícios findos ; e só com estas duas ultimas, segundo se vê do balanço, foi despendida a quantia de Rs. 548:832\$524.

Do mesmo modo essa lei orçamentaria não cogitou, por ter sido posteriormente



decretada a emissão de apurices, da quantia necessaria ao resultado anual e pagamento dos respectivos juros, com o que foi gasta a importancia de Rs 335:410\$558.

Accresce, tambem, a depeza não prevista no orçamento, de 147:018\$492 provinda dos estudos da estrada de ferro projectada desta Capital ao Assunguy, e que foi paga á Companhia Dyle & Bacalan em virtude do contracto por ella firmado com o Governo.

Essas tres parcellas, sem attender a diversas outras que figuram nas despesas extraordinarias mencionadas no balanço, representam um onus de Rs. . . . 1.031:261\$574, que foi necessario solver com recursos ordinarios da receita, collocando, naturalmente, o Thesouro

nos embaraços decorrentes da insufficiencia de numerario para todos os demais compromissos que lhe foram impostos pela lei orçamentaria, por isso mesmo que a renda ordinaria realisada, comparada com a prevista produsio apenas o excesso de Rs. 233:474\$888.

O exame do balanço deixa ver claramente que impossivel seria ao Thesouro, em face dos recursos ordinarios com que contava, attender com regularidade ao pagamento de todas as despezas dos diversos serviços a que estava obrigado ; decorrendo d'ahi, forçosamente, compromissos para o futuro exercicio.

Foram excedidas as consignações de algumas verbas, sobrecregando ainda mais o dispendio a effectuar durante o exercicio, que desde o inicio



teve de supportar os grandes encargos do anterior, como deixa assinalado em meu ultimo relatorio ao referirme sobre o periodo financeiro de 1898. Todavia esses encargos não representam siquer metade dos transmittidos pelo exercicio de 1897.

Se attendermos á somma desses compromissos e examinarmos desapai-xonadamente o balanço das operaçoes do exercicio de 1898, tendo em vista a consideravel parcella de Rs. 1.031:261\$574 applicada a diversas despezas de exercicios findos e não cogitadas pela lei orçamentaria, chegaremos á conclusão de que no exercicio que vem de findar, o governo restringio o mais possivel a despeza publica, auxiliando assim, poderosamente, á solução dos compromissos que tinha o Thesouro.

E a prova desta affirmativa está no acto governamental, expedindo o decreto n. 8 de 2 de Dezembro findo, regulando a emissão de seiscentos contos de réis em apolices para consolidar a dívida fluctuante verificada até 31 do referido mez,

Certo que não podia o Governo cogitar dessa providencia decretando a emissão pela quantia que venha de referir se os dados com que contou não o habilitassem a isso, é bem de ver que fôra julgado sufficiente o valor apontado para consolidar a dívida existente até fim de Dezembro. E se o exercicio de 1898 findou em 30 de Junho do anno passado, e a emissão de que trata o decreto n. 8 tem por fim consolidar, tambem, os compromissos verifieados até Dezembro, isto



é, um semestre mais além daquelle exercicio, é obvio que a dívida apurada até Junho é de quantia muito inferior á da emissão. E não fôra isso verdade, outro seria o procedimento do Governo decretando a emissão com o fim sómente de ser applicada a consolidar os encargos até Junho, fim do exercicio de 1898, ou elevando-a á somma mais consideravel para poder abranger o periodo de Julho a Dezembro. E o seu acto nesta ultima hypothese, seria tão legitimo e tão conveniente como o foi expedindo o decreto de 2 de Dezembro, por se achar convenido da sua efficacia em relação ao objectivo que o determinou.

A consolidação da dívida fluctuante por meio das apolices emitidas, tem a dupla vantagem de assegurar ao cre-

dor o pagamento, em sorteios mensaes, ou na falta, em um prazo maximo, mediante os juros estabelecidos, e deixar á Administração os recursos necessarios para outros serviços, por isso que só tem de despender na solução desse compromisso uma quantia annual relativamente insignificante. E foi necessariamente por attender a essas vantagens, principalmente as de não deixar embaraços á futura administração, que cogitastes da emissão de Rs. 600:000\$000 — de que trata o decreto a que já me referi e passo a transcrever :

DECRETO N. 8

“O Governador do Estado :

Uzando da auctorisação que lhe confere a Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897 ; e



Considerando que é de toda a conveniencia consolidar a dívida fluctuante do Estado por meio de títulos, vencendo juros e resgatáveis por sorteios mensaes, ficando d'esse modo perfeitamente garantidos os credores da Fazenda :

DECRETA :

Art. 1.^o São emitidas apólices da dívida pública do Estado, nominativas ou ao portador, até a quantia de (Rs.... 600:000\$000) seiscentos contos de reis, ao typo de noventa e quatro e ao juro de (7 %) sete por cento ao anno.

Paragrapho Único. Essas apólices serão especialmente destinadas a consolidar a dívida fluctuante do Estado, verificada até 31 de Dezembro do corrente anno, e terão o valor nominal de duzentos e quinhentos mil reis, cada uma,

aquellas na importancia de quarenta por cento e estas na de sessenta por cento do valor total da emissão.

Art. 2.^o Os juros das apolices serão pagos por semestres vencidos nos primeiros quinze dias de Janeiro e Julho de cada anno, inclusive os juros vencidos em mezes anteriores ao semestre, á contar da data da entrega da apolice.

Paragrapho Unico. Os juros das apolices sorteadas dentro do primeiro semestre da data de sua entrega, só serão pagos se tiverem decorrido mais de tres mezes de sua data.

Art. 3.^o As apolices émittidas de accordo com o artigo 1.^o e seu paragrafo, serão resgatadas pelo seu valor nominal, por meio de sorteio mensal, na proporção de uma quinquagesima parte

do valor da emissão, e no prazo máximo de cincuenta meses á contar do primeiro sorteio.

Paragrapho Unico. O Governo reserva-se o direito de resgatar em qualquer tempo, dentro do prazo a que se refere o artigo 3.^º, as apólices que ainda não tiverem sido sorteadas, uma vez convenha aos interesses do Estado e possam comportar o resgate os recursos do Thezouro.

Art. 4.^º O sorteio das apólices, de acordo com o artigo 3.^º, terá logar no ultimo dia de cada mez, ou se fôr feriado, no immediato, a começar do mez de Março de 1900.

Art. 5^º Fica reservada, do imposto de exportação de herva-matte, a quantia necessaria para pagamento das apo-



lices sorteadas mensalmente e dos juros vencidos.

Art. 6.^o As apolices serão assignadas pelo Governador do Estado, Secretario de Finanças e Thezoureiro, e d'ellas deverá constar a data da sua entrega e o nome do credor, se forem nominativas.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 2 de Dezembro de 1899 ;
11.^o da Republica. (Assignados :) JOSE'
PEEIRA SANTOS ANDRADE, — *Luiz
Antonio Xavier.*

Cumpra-se e publique-se. — *Luiz
Xavier.*"

A impossibilidade em que está o Thesouro de conhecer, no periodo



addicional dos exercícios, a totalidade dos seus encargos não selvidos impossibilita de apontar o *deficit* real deixado. Esta impossibilidade origina-se, como já deixei consignado em meu ultimo relatório, da actual organização das Secretarias do Estado.

Em regra, as demais Secretaria só dão conhecimento á de Finanças de despezas mandadas fazer dentro do exercício, quando têm de requisitar o respectivo pagamento; e este sistema traz o embaraço apontado de não poder verificar-se na epocha legal a totalidade dos compromissos de cada uma — porque, não raro, taes pagamentos são ordenados fóra do periodo da liquidação do exercício.

Reorganisem-se as Secretarias de Estado, tendo cada uma a obrigação de

liquidar e prestar contas dos seus compromissos anuais, descrevendo a despeza effectuada e a mandada realizar, e ter-se-ha elementos para apreciar com segurança se o exercicio deixa ou não *deficit* e qual a sua importancia. Em quanto não ficar a cada Secretaria essa responsabilidade só poderemos conhecer no exercicio seguinte a totalidade dos compromissos deixados pelo anterior.

Demonstradas como ficaram, as operações constantes do balanco do exercicio passamos a nos ocupar de outros assumptos.

Legislação Fiscal PATENTE COMMERCIAL

A lei n. 325, de 9 de Maio de 1899, criou em o art. 1.^o de suas Disposições permanentes, o imposto de Patente



Commercial, por meio de uma taxa proporcional de 10 % sobre o valor dos estabelecimentos commerciaes e industriaes para substituir o imposto existente de igual denominação.

Consignou o art. 2º das mesmas Disposições as isenções dos estabelecimentos commerciaes e industriaes, que não recebessem de fóra do Estado mercadorias para vender ou materiaes para o preparo ou aperfeiçoamento de seus productos, alem daquelles que por expressa disposição de lei já gosassem dessa isenção.

Prevendo o legislador as dificuldades da execução dessa parte da referida lei, determinou que o imposto creado só fosse cobrado seis mezes depois de expedido o respectivo regula-

mento, autorisando o Governo, caso entendesse conveniente suspender a cobrança do actual imposto de *Patente*, a arrecadar o de Industrias e Profissões, com a elevação das taxas ao quadruplo do seu lançamento, respeitadas as exceções do art. 2.^º já referido (arts. 3.^º, 4.^º e 5.^º)

O Governo, no intuito de fazer observar essa parte da lei orçamentaria, e para melhor obter dados que o habilitassem a utilizar-se ou não da faculdade que lhe foi conferida de cobrar o imposto de Industrias e Profissões, com a elevação das taxas enquanto não fosse regulamentado o imposto de *Patente Commercial*, expediu e fez executar o seguinte regulamento :

DECRETO N.º 6



O Governador do Estado:

Considerando, que enquanto não fôr expedido o necessario regulamento para a execuçâo da parte da lei orçamentaria n. 325, de 9 de Maio deste anno, que creou o imposto de "Patente Commercial" por meio de classificação dos respectivos estabelecimentos, convém effectuar a cobrança do imposto de Industrias e Profissões, com a alteração constante do art. 5.º das disposições permanentes da mesma lei; e

Considerando, que, para esse effeito, faz-se necessario proceder á um lançamento especial do imposto de "Industrias e Profissões" para o fim de attender a modificação das taxas fixas á cobrar, por não poderem ser adoptadas as

constantes do actual lançamento, e ainda porque devem ser observadas as exceções consignadas no art. 2.^o das disposições permanentes da citada lei :

Uzando da auctorisação que lhe é conferida :

DECRETA :

Art. 1.^o O lançamento do imposto de Industrias e Profissões, para o efecto da lei n. 325, de 9 de Maio d'este anno, será organisado pelos funcionários designados no art. 7.^o do presente decreto, devendo começar no dia 15 de Outubro e terminar, o mais tardar, até o dia 30 de Novembro do corrente anno.

Art. 2.^o Os empregados incumbidos do lançamento terão em vista o valor dos estabelecimentos commerciaes

ou industriaes, de modo á determinarem razoavelmente a taxa fixa a cobrar, obdecendo o valor locativo do ~~predio~~, para base da taxa proporcional.

Art. 3.^o Os encarregados do lançamento terão em vista as excepções constantes do regulamento expedido com o decreto N. 33 de 18 de Novembro de 1893 e ás do art. 2^o das disposições permanentes da lei n. 325 de 9 de Maio d'este anno, de modo a ficarem isentos do imposto os que á elle não estiverem sujeitos.

Art. 4.^o E' expressamente obrigatoria aos encarregados do lançamento, a entrega do aviso á que se refere o art. 21 do regulamento expedido com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, de modo á poderem os collecta-



dos uzar do recurso que lhes é facultado pelo art. 22 do citado regulamento.

Art. 5.^o Terminado o lançamento, que será transcripto em livro proprio, fará immediatamente o chefe da repartição arrecadadora, publical-o por edital á porta da repartição, e pela imprensa onde houyer, remettendo com urgencia copia authentica á Secretaria de Finanças.

Art. 6.^o Se o lançamento não tiver sido feito com observancia das disposições d'este decreto e da lei e regulamento que lhe são applicaveis, ou tiver sido classificado algum contribuinte com maior ou menor taxa do que a legalmente devida, o Secretario de Finanças mandará proceder a necessaria rectificação, conforme o caso, de modo a fica-

Art. 10.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 1899 ; 11:^o da Republica. (assignado) JOSE PEREIRA SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.*—Cumpra-se e publique-se.
—*Luiz Xavier.*

Não determinou a lei orçamentaria nesta parte de suas disposições que a elevação das taxas do imposto de “Industrias” fosse calculada pelo lançamento anterior, de modo a ter unicamente, como erroneamente se suppõe, a repartição de observar esse lançamento e applicar na cobrança o preceito do art. 5.^o, estabeleceu que a elevação das taxas se fizesse pelo quadruplo do seu lançamento, isto é, pelo lançamento que



se tivesse de fazer na época legal e vigorasse posteriormente á execução dessa lei orçamentaria.

Ninguem ignora que annualmente é feito o lançamento para o imposto de "Industrias", de modo a poder ser cobrado legalmente no respectivo exercício, e tendo sido o periodo deste alterado pela lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, *ipso facto* devia ser alterada a época do lançamento, que então se fazia de Outubro á Dezembro de cada anno, na conformidade do art. 7.^o do Regulamento expedido com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893.

E tanto assim é que o governo baixou, em Junho do anno passado, o decreto seguinte :

DECRETO N.º 4

O Governador do Estado:

Considerando que a lei n.º 275 de 18 de Julho do anno findo, determina que o exercicio financeiro do Estado começará em 1.º de Julho d'este anno e terminará em 30 de Junho seguinte;

Considerando, que os lançamentos dos impostos de industrias e profissões, e outros, não podem, assim transferido o exercicio financeiro, ser feitos nas epochas determinadas pelos regulamentos em vigor :

DECRETA :

Art. 1.º Os lançamentos dos impostos de industrias e profissões, polvora, armas de fogo, e líquidos espirituosos, serão feitos pelas Collectorias e outras estações arrecadadoras do Estado, co-



mecando em 1.^º de Maio e terminando,
o mais tardar, em 30 de Junho de cada
ano, para vigorar no exercicio que co-
meça em 1.^º de Julho seguinte.

Art 2.^º A cobrança d'esses impos-
tos será realizada pela estação compe-
tente, precedendo annuncios por editaes
nos logares de costume, e pela im-
prensa, se houver.

1.^º Em duas prestações iguaes,
nos mezes de Agosto e Fevereiro.

2.^º Antes dos prazos marcados, se
os collectados quizerem.

Art. 3.^º Revogam-se as disposi-
ções em contrario.

Palacio do Governo do Estado do
Paraná, em 30 de Junho de 1899, 11.^º
da Republica. (assignado) JOSE' PEREIRA

SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.* — Cumpra-se e publique-se. — *Luiz Xavier.*



Accresce ainda que tendo a lei orçamentaria vigente estabelecido outras isenções alem das previstas pelo regulamento de 18 de Novembro de 1893, necessario se tornava que no lançamento que se tivesse de effectuar fossem ellas observadas de modo a não ser illudido esse preceito legislativo.

Não podia servir o lançamento anterior de base para a cobrança do imposto de "Industrias" com a alteração a que se refere o art. 5.^o das disposições permanentes do orçamento vigente, porque não seria satisfeito o objectivo do legislador, que outro não foi senão conseguir por esse imposto as consignações das verbas dos §§ 6.^o e 16.^o.

Elevadas ao quadruplo, como se pretende, as taxas do imposto de “Industrias” sem um lançamento especial, que classifique os commerçiantes e industriaes que á elles devem ficar sujeitos, porque até então pagavam o imposto de “Patente” que aquele vem desse modo substituir, será estabelecer a mais clamorosa das injustiças, fazendo recahir a aggravação do imposto nos que delle devem ficar isentos.

E de que modo podem as repartição arrecadadoras, sem lançamento especial, descriminar os contribuintes sujeitos ao imposto pelo quadruplo da taxa, quando nos lançamentos existentes não se cogitou dessa distinção?

Foi, tendo em vista todas estas considerações, que embaracavam a fiel



execução dessa parte da lei orçamentaria, que o governo expediu o decreto já referido, de 19 de Setembro do anno passado.

Uma outra difficultade de maior monta, porém, foi observada quando já se procedia ao lançamento, mandado organizar pelo alludido decreto, e que veio posteriormente determinar a sua revogação. E' absolutamente impossivel, principalmente no interior do Estado, aos funcionarios incumbidos do lançamento, conhecer quaes os commer- ciantes e industriaes, que, pagando ate então o imposto de Patente, devem ficar sujeitos ao de "Industrias" pelo quadruplo do seu lançamento.

Nesta Capital muitas casas importantes fazem o seu commercio com o

interior do Estado e d'ahi a difficuldade de fazer-se a distincção estabelecida pela lei.

A' vista disso vio-se o governo na contingencia de expedir o seguinte decreto, revogando o de 19 de Setembro:

DECRETO N. 9

O Governador do Estado :

Considerando que, pelos lançamentos do imposto de Industrias e Profissões, effectuados em virtude do decreto n. 6 de 19 de Setembro deste anno e já enviados á Secretaria de Finanças, verifica-se que não poderam ser satisfeitos os fins da lei orçamentaria do corrente exercicio, em o art. 5.^o das suas disposições permanentes, pela impossibilidade de conhcerem os funcionários incumbidos d'esse serviço no interior do



Estado, as isenções estabelecidas no art. 2.º da mesma lei; e

Considerando que essa impossibilidade determina a não execução da lei, como convém, e que só ao Poder Legislativo compete modifical-a, de modo a evitar os inconvenientes apontados:

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 6 de 19 de Setembro d'este anno, e nullificados os lançamentos em virtude d'elle effectuados no Estado.

Art. 2.º Em quanto não fôr decretado o contrario, é mantido em inteiro vigor o decreto n. 4 de 30 de Junho d'este anno, que estabeleceu a época do lançamento para o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 3.^o As prestações do imposto de Industrias e Profissões correspondentes ao 2.^o semestre do actual exercicio, serão cobradas no mez de Fevereiro proximo e pelo lançamento effectuado no anno passado.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 1899 ;
11:^o da Republica. (assignado) JOSE'
PEREIRA SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.*—Cumpra-se e publique-se.
—*Luiz Xavier.*

Ao Congresso, pois, compete remover as dificuldades que deixei apontado, de modo a tornar exequivel a faculdade commettida ao governo para a cobrança do imposto de Industrias e Profissões,



em quanto não fôr regulamentado o de Pa-
tente Commercial ultimamente criado.

Exportação

Em meu relatorio, apresentado em 1896, fiz sentir a necessidade de provi-
dencias legislativas que abrigassem o Thesouro dos prejuizos que podiam ser
occasionados pela legislação fiscal em
relação ao imposto de exportação de
animaes.

Realmente, determinando o art. 15
da lei n. 29, de 30 de Junho de 1892,
que os animaes guiados pelas reparti-
ções fiscaes dos Estados vizinhos e em
transito pelo territorio paranaense não
são sujeitos ao imposto de exportação,
outra cousa, não fez sinão assegurar a
execução do preceito constitucional rela-
tivo ao assumpto.

Infelizmente, porém, á sombra dessa providencia garantidora do commercio em transito pelo territorio do nosso Estado e com direccão aos Estados vizinhos, constantes abusos se praticam, prejudicando seriamente o fisco.

Podemos asseverar que rarissimas são as tropas de animaes vindas dos Estados do sul que deixam de ser comerciadas no Parauá para seguirem posteriormente para S. Paulo.

E os compradores que até então conseguiam passar nas barreiras do norte sem pagar os impostos devidos, apresentando as respectivas guias, com endossos e transferencias, que houve necessidade de prohibir por ser um sophisma ao principio de isenção estabelecido em leis do Estado, — lançam mão



actualmente de outro recurso para evitarem a taxa a que estão obrigados, conseguem procuração do conductor da tropa, em nome do qual é passada a guia pelo empregado fiscal do Estado vizinho, e, com esse documento, logram os seus fins.

A excepção para esse ramo de comércio, originada, é certo, de um preceito legal, tal como tem sido entendida e praticada em nosso Estado, converte-se em um sophisma grosseiro, em um abuso inqualificável ao qual é necessário pôr um fim, não só á bem dos interesses da Fazenda, como também dos comerciantes que não buscam esses meios ilícitos para evitar as taxas de exportação.

O sophisma, que vai sendo largamente usado, da exibição de uma pro-

curação para attestar o *transito* dos animaes, muitas vezes vendidos e revendidos no Estado, e, por consequencia, sem mais direito á isenção dos impostos, de tal modo colloca os nossos criadores em desigualdade de condições para a concurrencia dos seus productos nos mercados consumidores, que admira como não tenha ainda, em nosso Estado, definhado inteiramente a industria pastoril.

Não ha muitos annos o Poder Legislativo, diante da concurrencia que aos animaes do Paraná faziam os dos Estados vizinhos nos mercados de S. Paulo, decretou elevados impostos no intuito de amparar e estimular os nossos criadores.

Hoje, porém, que taes impostos não podem ser cobrados porque a elles se



oppõe o preceito constitucional e os sophismas á sombra desse preceito, não se dá mais combate á industria pastoril do Estado na concurrencia nos mercados de S. Paulo : — dá-se-lhe combate aqui mesmo, em nosso territorio, deixando aos criadores, que ainda se ocupam dessa industria e procuram aperfeiçoal-a, os onus que anteriormente foram decretados no mais louvavel dos intutitos.

Certo de que deve ser absolutamente respeitado o principio da isenção para o commercio, em transito pelo Paraná, para outros Estados, é necessario cortar de vez a série de abusos que se vão praticando com grave prejuizo, quer para a Fazenda, quer para o proprio commercio.

Na legislação actual nenhuma medida se encontra para nullificar esses abusos, de modo que toda e qualquer providencia estabelecida para esse objectivo será fallivel e ineficaz.

Ha um ou dous annos um dos Estados do norte, victima sem duvida, de grandes prejuizos pelos mesmos factos que se dão no nosso e que venho de apontar, acautellou os seus interesses decretando *que todos os animaes que, se dirigindo para outro Estado permanecessem em seu territorio por mais de tres mezes, ficariam sujeitos aos impostos de exportação.*

Desse modo evitaram-se os abusos que naturalmente resultavam do longo prazo para a validade das guias de isenção ; em nosso Estado, porém, per-

duram esses abusos causando os prejuízos, simão maiores prejuízos.

Decrete o Poder Legislativo prazo rasoavel para a permanencia dos animaes em transito em nosso Estado; decrete penas aos mandatarios e mandantes quando verificar-se que o instrumento foi estabelecido para fraudar a Fazenda; facilite-se os meios de prova para essa verificação; — e ter-se-ha conseguido pôr termo aos abusos que constantemente são praticados em detimento do fisco.

Decretos

Durante o exercicio de 1898 foram expedidos os seguintes decretos, relativos a serviços á cargo da Secretaria de Finanças:

N. 18, de 20 de Julho de 1898,

creando uma agencia fiscal no Ipiranga,
municipio de Ponta Grossa;

N. 19, de 28 de Julho de 1898,
mandando ficar á cargo da commissão
fiscal de Antonina e Paranaguá a fisca-
lização dos impostos de exportação
cobrados pelas respectivas Collectorias;

N. 20, de 1.^o de Agosto de 1898,
abrindo um credito de Rs. 10:144\$999
á verba "Arrecadação das Rendas", § 2.^o
art. 3.^o;

N. 21. de 4 de Agosto de 1898,
abrindo um credito de Rs. 2:400\$000
á rubrica "Fretes e Passagens", § 1.^o
do art. 3.^o;

N. 22, de 14 de Setembro de 1898,
abrindo um credito de Rs. 9:154\$560
ás verbas consignadas nos §§ 1.^o e 7.^o do
art. 3.^o;



N. 1, de 11 de Abril de 1899,
abrindo um credito de Rs. 1.478\$67
para attender ao pagamento do saldo
verificado a favor do ex-agente fiscal
José Elias Monteiro ;

N. 2, de 4 de Maio de 1899, crean-
do uma agencia fiscal na villa Bella-
Vista, comarca de Palmas ;

N. 3, de 20 de Maio de 1899,
abrindo um crédito de Rs. 2.317\$400
para occorrer as despezas do expediente
até 30 de Junho do corrente anno ;

N. 4, de 30 de Junho de 1899,
regulando a cobrança e o lançamento
do imposto de Industrias e Profissões.

Creditos

Os creditos abertos ás tres Secreta-
rias constam do respectivo quadro, em
annexo

Estampilhas

O movimento de estampilhas entre o deposito central e as repartições fiscaes importou em 64:684\$000 de Junho de 1898 á Junho de 1899.

Em consequencia do fornecimento feito ás diversas agencias fiscaes, a existencia de estampilhas em caixa era de 79:592\$200, que passou para o exercicio corrente, como tudo se vê do respetivo quadro em annexo.

Conclusão

Não devendo ser desde já apresentada a proposta do orçamento para o futuro exercicio, por isso que se aproxima a época da nova administração do Estado, e convém que lhe fique reservada a faculdade de traçar essa pro-





posta, de accordo com o projecto que tiver em vista realizar o governo, dependa dessa lei; termino aqui as informações que vos tinha a relatar sobre os serviços affectos á Secretaria de Finanças. Todavia, se de outras carecerdes, para a confecção da mensagem que tendes de apresentar oportunamente ao Congresso, promptamente vos serão ministradas.

Saúde e Fraternidade.

Luiz Antonio Xavier.





BALANÇO da Receita e Despeza e no exercicio de 1898, de acco

Art.

S. PARANÁ

Titulos da Receita

Art.		RECEITA		DIFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENO
5º	1º Liquidos espirituosos .	91.234\$702	85.047\$819		6.186\$883
	2º Polvora e armas de fogo .	4.918\$599	5.788\$000	869\$401	
	3º Arrematações judiciaes .	7.138\$416	10.654\$515	3.516\$099	
	4º Sobre animaes }	118.911\$109	128.649\$996	9.738\$887	
	5º Sobre gado exportado }				
	6º Industrias e profissões .	261.089\$257	274.849\$749	13.760\$492	
	7º 2 % sobre demandas .	13.828\$495	14.474\$885	646\$390	
	8º Transmissão de propriedades .	426.070\$609	328.533\$823		97.536\$786
	9º Exportação de madeira e outras .	4.860\$040	18.038\$482	13.178\$442	
10º	Sobre cera exportada .	372\$499	535\$624	163\$125	
	11º Gado para consumo .	15.415\$560	23.592\$200	8.176\$640	
	12º 10 % addicionaes .	90.075\$478	76.199\$177		13.876\$301
	13º Taxa das barreiras .	55.810\$990	70.408\$062	14.597\$072	
	14º Sal para consumo .	42.514\$630	58.174\$373	15.659\$743	
	15º Sellos etc. .	216.148\$053	269.198\$748	53.050\$695	
	16º Patente Commercial .	684.670\$033	643.449\$050		41.220\$983
	17º Exportação de herva matte .	589.923\$874	770.727\$264	180.803\$390	
	18º Concessões e privilegios .	1.500\$000	\$		1.500\$000
	19º Sobre invernadas. .	2.648\$281	\$		2.648\$281
	20º Dívida activa .	29.601\$931	42.104\$074	12.502\$143	
	21º Dívida Colonial .	54.603\$903	129.985\$286	75.381\$383	
	22º Fretes e passagens .	308.686\$140	269.993\$286		38.692\$854
	23º Taxa escolar .	16.727\$700	682\$900		15.844\$800
	Receita eventual .	37.224\$858	30.837\$872		6.386\$986
	Emprestimo de dinheiros de orphãos .	23.534\$032	78.858\$892	55.324\$860	
		3:097.569\$189	3.330.984\$077	457.368\$762	223.893\$874

EXTRAORDINARIA

DEPOSITOS

De beneficio de loterias .	3.850\$000	
De diversas origens .	74.322\$200	78.172\$200
De apolices vendidas pelo Banco da Republica .		37.000\$000
De emissão de apolices do Estado .		940.000\$000
Suprimento do Caixa de 1899 á 1900 .		267.885\$005
Saldo do exercicio passado .		127.546\$540
		4.781.587\$822

B.

**affectuada e devidamente escripturada
rdo com as Leis orçamentarias**

Art.	§§	Titulos da Despeza	DESPESA		DIFERENÇA	
			ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
2º	1º	Palacio do Governo	55.500\$000	46.680\$076		8.819\$924
	2º	Secretaria do Interior	100.140\$000	111.786\$694	11.646\$694	1.116\$511
	3º	Repartição Central de Policia	87.480\$000	86.368\$489		27.046\$917
	4º	Congresso Legislativo	170.300\$000	143.253\$083		50.547\$713
	5º	Magistratura	326.400\$000	275.852\$287		61.926\$172
	6º	Força publica	686.580\$750	624.654\$578		46.522\$620
	7º	Instrução publica	526.704\$000	480.181\$380		9.707\$015
	8º	Repartição Geral de Hygiene	49.200\$000	39.492\$985		29.635\$582
	9º	Auxilios e subvenções	106.890\$000	77.254\$418		20.207\$188
	10º	Pessoal inactivo	99.901\$486	79.694\$298		
	11º	Presos pobres	15.000\$000	41.820\$504	26.820\$504	
	12º	Eventuaes	3.750\$000	29.300\$957	25.550\$957	
			2.227.846\$236	2.036.334\$749	64.018\$155	255.529\$642
3º	1º	Secretaria de Finanças	133.980\$000	160.594\$477	26.614\$477	
	2º	Arrecadação das rendas	128.880\$000	272.156\$808	143.276\$808	1.474\$317
	3º	Junta Commercial	14.610\$000	13.135\$683		1.020\$489
	4º	Pessoal inactivo	17.088\$973	16.068\$484		210.990\$690
	5º	Dvida fundada	279.750\$000	68.759\$310		
	6º	Exercicios findos	\$	480.073\$214		
	7º	Eventuaes	3.000\$000	17.247\$945	14.247\$945	
	8º	Restituição de dinheiros de orphãos	15.000\$000	34.820\$149	19.820\$149	
			592.308\$973	1.062.856\$070	684.032\$593	213.485\$496
4º	1º	Secretaria de Obras Publicas	101.820\$000	95.266\$115		6.553\$885
	2º	Passadores de balsas	9.000\$000	6.094\$898		2.905\$102
	3º	Auxilios e subvenções	16.500\$000	14.983\$324		1.516\$676
	4º	Obras Publicas em geral	176.483\$986	198.409\$547	21.925\$561	
	5º	Eventuaes	1.500\$000	100\$000		1.400\$000
	6º	Catechese	4.500\$000	2.366\$088		2.133\$912
			309.803\$986	317.219\$972	21.925\$561	14.509\$575
		Total das tres Secretarias		3.416.410\$791		
		EXTRAORDINARIA				
		Questão de limites : (Dec. n. 71 e 86 de 23 de Fevereiro e 15 de Junho de 1897).		3.800\$000		
		Imposto de 10 rs. sobre 15 kilos herva matte : (Lei n. 227 de 7 de Maio de 1897)		4.059\$284		
		Diarias e substituições : (Dec. n. 104 de 20 de Abril de 1898)		2.338\$795		
		Decreto especial n. 7 de 20 de Abril de 1898		266\$666		
		A Companhia Dylle & Bacalan (Dec. n. 50 de 17 de Agosto de 1898)		147.018\$492		
		Resgate e juros de apolices		335.410\$558		
		RESTITUIÇÕES:				
		De depositos	39.094\$000			
		De direitos	4.675\$240			
		Ao Visconde de Guarapuava	5.349\$524	49.118\$764		
		Beneficio de loterias		37.015\$250		
		Suprimento ao Caixa de moeda de 1897		607.899\$299		
		Saldo para 1899 á 1900		178.249\$923		
				4.781.587\$822		

O DIRECTOR,
Alfredo Bittencourt.



DEMONSTRAÇÃO

Contas de exercícios findos pagas durante o exercício
de 1858, paga por conta das Três Secretarias

§§

Secretaria do Interior

2º	Secretaria de Estado.	13:999\$663
3º	Repartição Central de Policia	4:300\$000
4º	Congresso Legislativo.	40:344\$000
5º	Magistratura	9:494\$553
6º	Força Publica	140:003\$710
7º	Instrução Publica	14:048\$131
8º	Hygiene	248\$800
9º	Auxilios e subvenções	25:821\$260
10º	Pessoal inactivo.	5:293\$605
11º	Presos pobres	4:053\$127
		<u>257:606\$849</u>

Secretaria de Finanças

1º	Secretaria de Estado.	1:744\$853
2º	Arrecadação das rendas	3:113\$749
5º	Dívida fundada.	<u>154:003\$081</u>
		158:861\$683

Secretaria de Obras Públicas

1º	Secretaria de Estado.	7:076\$624
2º	Passadores de balsas	299\$997
4º	Obras Publicas em geral	31:717\$040
6º	Catechese	1:350\$999
	Colonização	<u>23:160\$022</u>
		63:604\$682

Pago à Companhia Dylle & Bacalan

Rs.....

480:073\$214
147:018\$492
<u>627:091\$706</u>

RELACAO dos creditos abertos ás tres Secretaria de Estado, para as despesas effectuadas durante o exercicio de 1898.

N.		DATA PARANA		VERBAS	IMPORTANCIA	TOTAES
Secretaria do Interior						
95	4	Janeiro	1898	Stenographia	2:000\$000	
96	22	"	"	Fretes e passagens	4:590\$000	
97	27	"	"	Subsidios a Deputados	25:680\$000	
99	22	Março	"	Subvenção a Zacco Paraná	1:200\$000	
100	31	"	"	Conservação do edificio e jardim	240\$000	
102	2	Abril	"	Magistratura	3:320\$000	
103	14	"	"	"	3:440\$300	
104	20	"	"	Diarias e substituições (Decr. especial)	4:000\$000	
106	28	Maio	"	Fretes e passagens	8:579\$340	
107	22	Julho	"	Eventuaes	5:878\$700	
108	25	"	"	Congresso Legislativo	3:500\$000	
109	25	"	"	Publicações de leis etc	2:080\$000	
110	25	"	"	Expediente	3:000\$000	
111	2	Agosto	"	Força publica (direitos de armamentos importados)	11:720\$320	
113	15	Setembro	"	Presos pobres	13:295\$000	
114	9	Novembro	"	Eventuaes	5:000\$000	
115	9	"	"	Fardamento e calçado	10:472\$000	
116	9	"	"	Conservação do edificio e jardim	200\$000	
117	9	"	"	Decoração, luzes, etc.	1:000\$000	
2	27	Janeiro	1899	Eventuaes	1:000\$000	
3	27	"	"	Conservação do edificio e jardim	200\$000	
4	27	"	"	Presos pobres	5:500\$000	
5	27	"	"	Fardamento e calçado	780\$600	
6	12	Abril	"	Despeza em telegrams	6:278\$750	
7	20	"	"	Instrução publica	216\$666	
9	2	Maio	"	Presos pobres	459\$000	
10	2	"	"	Camara de Antonina (credito especial)	9:673\$000	
11	2	"	"	Impressão de leis.	3:100\$000	
12	9	"	"	Stenographia	7:833\$333	
13	22	Junho	"	Despeza em telegrams	177\$270	
144:413\$679						
Secretaria de Finanças						
4	21	Janeiro	1898	Fretes e passagens	1:821\$760	
9	14	Fevereiro	"	Pessoal inactivo	306\$375	
10	2	Março	"	Arrecadação das rendas	8:166\$508	
11	2	"	"	"	5:506\$706	
12	4	"	"	Pessoal inactivo	1:838\$560	
13	25	"	"	Secretaria de Estado	5:038\$200	
17	20	Junho	"	Prestação ao B. União (Dec. especial)	80:166\$525	
20	1	Agosto	"	Arrecadação das rendas	10:144\$999	
21	4	"	"	Fretes e passagens	2:400\$000	
22	14	Setembro	"	Expediente	6.965\$560	
22	14	"	"	Eventuaes	2.189\$000	
1	11	Abril	1899	Arrecadação das rendas	1.478\$675	
3	20	Maio	"	Expediente	2.317\$400	
128:340\$268						

A

B

Secretaria de Obras Públicas

44	5	Fevereiro	1898	Obras Publicas	10:159\$353
47	17	Março	"	Auxilios e subvenções.	3:600\$000
48	11	Abril	"	Obras Publicas	2:375\$000
50	17	Agosto	"	Despeza com a estrada Assunguy (Estudos)	177.922\$000
51	14	Abril	1899	Diversas rubricas	2:433\$028
52	14	"	"	Secretaria de Estado	230\$000
					<hr/>
					196:719\$381
					<hr/>
					469:473\$328

RECAPITULAÇÃO

Secretaria do Interior

Art.	§§	1º	Palacio do Governo	1:000\$000
		2º	Secretaria de Estado	27:805\$360
		4º	Congresso Legislativo	39:653\$333
		5º	Magistratura	6:760\$300
		6º	Força publica	22:972\$320
		7º	Instrução publica	216\$666
		9º	Auxilios e subvenções.	1:200\$000
		11º	Presos pobres	19:254\$000
		12º	Eventuaes	11:878\$700

CREDITOS ESPECIAES

Art.	§§	Diarias e substituições.	4:000\$000	144:413\$679
		Pagamento à Câmara de Antonina	9:673\$000	

Secretaria de Finanças

Art.	§§	1º	Secretaria de Estado	18:542\$920
		2º	Arrecadação das rendas	25:296\$888
		4º	Pessoal inativo	2:144\$935
		7º	Eventuaes	2:189\$000
			Credito especial — Banco União	80:166\$525
				<hr/>
				128:340\$268

Secretaria de Obras Públicas

Art.	§§	1º	Secretaria de Estado	963\$030
		3º	Auxilios e subvenções.	3:600\$000
		4º	Obras Publicas em geral	12:534\$353
		6º	Catechese	1:699\$998
			Credito Especial (Estrada do Assunguy)	177.922\$000
				<hr/>
				196:719\$381
				<hr/>
				469:473\$328

RESUMO

Secretaria do Interior	144:413\$679
» de Finanças	128:340\$268
» » O. Publicas	196:719\$381
	<hr/>
	469:473\$328

O Director, --- Alfredo Rittencourt.

Movimento de estampilhas de Julho de 1898 á Junho de 1899



VALORES DAS ESTAMPIHAS

Estações	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	Importancia
Saldo em 30 de Junho 98	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144.276\$200
Capital	4.000	22.600	5.200	1.200	2.800	700	640	990	136	27.620\$000
Campo Largo	1.500	3.250	500	400	250	125	40	220	50	3.200\$000
Antonina	200	500	500	200						2.100\$000
S. João do Triumpho	200	500	700		100					420\$000
Pirahy	200	500								500\$000
Rio Negro	1.000	2.500	500	100	250	125	70			1.700\$000
Guarakessava	400	3.200			30	10				1.030\$000
Morretes	200	500	200	100	100	100	20			650\$000
Lapa	200	4.600	500	100	200	100	80	30	5	2.390\$000
Campina Grande	200	1.300	250		20					400\$000
Palmeira	1.000	2.500	1.000	200	300	100	50	125	25	3.600\$000
Serro Azul		600	400		60	30	20			500\$000
Bocayuva		1.000	100							240\$000
Tibagy	400	900	200	100	50	50	5	5	5	675\$000
Villa Deodoro	1.500	3.500			350	150	30	110	50	3.750\$000
Parauaguá	2.000	10.000								2.200\$000
Jaguariahyva		700	100		120					300\$000
Imbituva	400	1.200	200	300	200	60	20			1.030\$000
S. José da Boa Vista		3.000			200	100	40			1.200\$000
Guarapuava	1.000	4.500	200	100	200	100				1.530\$000
Ambrosios	100	900			120					250\$000
Palmas	500	2.000			200	300	100			1.600\$000
Votuverava	100	400			40		50			130\$000
Ponta Grossa		4.000			100					800\$000
Araucaria	200	1.200								310\$000
Colombo		2.000								400\$000
Thomazina	100	500			100	100	50			360\$000
Entre-Rios	200	200			100	100	100			1.310\$000
Guaratuba	500	250			100	50	12			249\$000
União da Victoria	400	1.000			100		100			440\$000
Ourinho	100	1.500		60	20	20				400\$000
Ipiranga		1.000			500					700\$000
Castro	500	2.500			400	200	110	80		2.700\$000
Saldo em 30 de Junho 99.	16.900	84.300	10.550	3.580	6.740	2.332	1.280	1.670	281	64.684\$000
	14.130	22.959	666	37.090	16.045	7.368	587	2.064	21	79.592\$200
	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144.276\$200

O Director, Alfredo Bettencourt